



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº117/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis, como especifica.

TEOR DO PARECER

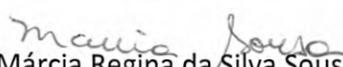
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº 117/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a remir totalmente do IPTU, Taxa de coleta de Lixo e contribuição de Melhoria, para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis.

A isenção e a remição dos Tributos, somente serão concedidas após averbação da condição do imóvel não edificável junto a matrícula dos imóveis.

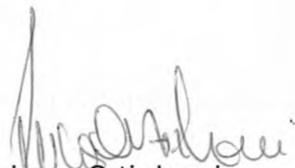
Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.


Márcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
SECRETÁRIO


Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº117/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº 117/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a remir totalmente do IPTU, Taxa de coleta de Lixo e contribuição de Melhoria, para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis.

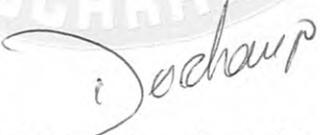
A isenção e a remição dos Tributos, somente serão concedidas após averbação da condição do imóvel não edificável junto a matrícula dos imóveis.

A dita Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Findada a análise acatamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

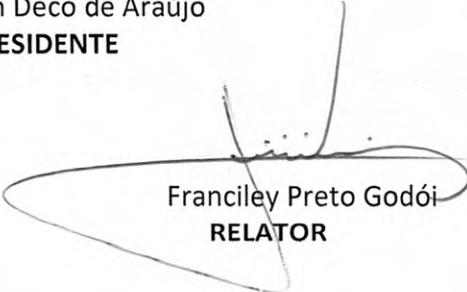
Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.


José Airtón Deco de Araújo

PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira

SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº117/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº 117/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a remir totalmente do IPTU, Taxa de coleta de Lixo e contribuição de Melhoria, para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis.

A isenção e a remição dos Tributos, somente serão concedidas após averbação da condição do imóvel não edificável junto a matrícula dos imóveis.

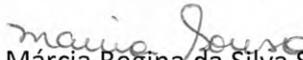
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

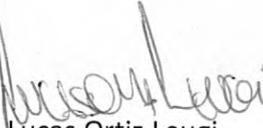
Findada a análise acatamos pela livre tramitação , deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.

Antônio Carlos Sidrin
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Lucas Ortiz Leugi
RELATOR